



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **DECRETO N.º 10.964, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

### **APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP Nº 04/2019.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo nº 1.150/2019, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 3.816/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO por fim, que a referida instrução normativa visa se adequar aos preceitos estabelecidos pela Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar para todos os efeitos, a **Instrução Normativa SOP Nº 04/2019**, que estabelece critérios e procedimentos básicos referentes aos recebimentos provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme segue em anexo.

**Art. 2º** - A Instrução normativa ora aprovada será parte integrante do presente decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 05 de abril de 2019.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**WERITON AZEVEDO SOROLDONI**  
Controlador Geral do Município

**MARCELLO LOUGOM RODOLFO**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP Nº 04/2019

**VERSÃO:**

**DATA:** 05/04/2019

**ATO APROVAÇÃO:** DECRETO Nº 10.964/2019

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

### I – DA FINALIDADE

Estabelecer critérios e procedimentos básicos referentes aos recebimentos provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

### II – DA ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Guaçuí com Contratos Licitados ou Dispensa de Licitação e Fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

### III – DOS CONCEITOS

- 1. Termo de Recebimento Provisório (TRP)** – Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, quanto ao término da obra;
- 2. Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** – Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

### IV – DA BASE LEGAL

- 1.** Lei Federal nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos)
- 2.** Lei nº. 12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

### V - DAS RESPONSABILIDADES

- 1.** Compete a Secretaria de Obras controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

2. Compete à Controladoria Geral do Município – CGM prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

## VI – DOS PROCEDIMENTOS

### 1. Fiscal do Contrato:

- 1.1. Recebe da contratada a comunicação escrita quanto ao término da obra de sua responsabilidade;
- 1.2. Encaminha devidamente assinado, por meio de Comunicação Interna (CI), ao Gestor/Secretaria de Obras o Termo de Recebimento Provisório da obra (TRP);

### 2. Gestor/Secretaria Mun. De Obras:

- 2.1. Recebe e assina o Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 2.2. Digitaliza o TRP e anexa à pasta de controle;
- 2.3. Após o cumprimento das ações/prazos pertinentes ao Termo de Recebimento Provisório (TRP), elabora em conjunto com o Fiscal o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3. Conforme artigo 74 da Lei 8666/93 poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II - serviços profissionais;
- III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4. Conforme Art. 73 § 2º da Lei 8.666/93, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5. Esta Norma entrará em vigor em sua data de publicação do Decreto de sua aprovação.

Guaçuí-ES, 05 de abril de 2019.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**WERITON AZEVEDO SOROLDONI**  
Controlador Geral do Município

**MARCELLO LOUGOM RODOLFO**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

